



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 215/2023
Proc. nº 10.896/2023

Itanhaém, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.683, de 29 de agosto de 2023, que **“Altera o art. 1º da Lei nº 4.682, de 23 de agosto de 2023, que prorroga o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023”**, originária do Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 28 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 55/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Recebido 01/09/23
in 15h59m P-1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.683, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Altera o art. 1º da Lei nº 4.682, de 23 de agosto de 2023, que prorroga o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.682, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de agosto de 2023, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, para a formalização de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.896/2023.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.